2111310 08000.010663/2016-10

PROTOCOLO
Registrado às Fls nº — sob o nº 3606
Livro nº ____ Hora 11 : 45
PROCON de Palmas/TO 19/04/16
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 38/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 07 de abril de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Porsche, modelos Cayenne, em razão da possibilidade de desprendimento do pedal do freio, com prejuízo na frenagem do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os automóveis acima descritos, em razão da *"possibilidade da presilha do mancal dos pedais do produto terem se desprendido da posição de trava, como resultado dos processos de pré-montagem realizadas por um fornecedor, podendo escapar e liberar o pedal de freio"*. Por esse motivo, declarou a Porsche haver *"risco de acidente e lesão a consumidores e a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 08/04/2016, às 21:42, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2111310** e o código CRC **3862F9BD**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

2110487 08000.010663/2016-10

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 47/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.010663/2016-10

Fornecedor: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Porsche, modelos Cayenne, em razão da possibilidade de desprendimento do pedal do freio, com prejuízo na frenagem do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da presilha de retenção de freio dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Porsche Brasil, a Campanha de Chamamento, com início previsto para 18 de abril de 2016, abrange 2.671 (dois mil seiscentos e setenta e um) automóveis produzidos no período de 15 de janeiro de 2011 e 11 de janeiro de 2016 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo BLA00152 a GLA94712, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

DF	112
PR	285
RJ	302
RS	52
SP	1.920
TOTAL	2.671

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Porsche informou que *"constatou a possibilidade da presilha do mancal dos pedais do produto terem se desprendido da posição de trava, como resultado dos processos de pré-montagem realizadas por um fornecedor, podendo escapar e liberar o pedal de freio"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que haverá *"risco remoto de acidente e lesão a consumidores e a terceiros"*.
5. Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, limitou-se a informar que *"A Dr.*

Ing. h.c. F. Porsche AG, durante inspeções internas, constatou a possibilidade da presilha do mancal dos pedais do produto terem se desprendido da posição de trava" e que *"a Porsche foi informada, em 18 de março de 216, para que, como ação preventiva, tomasse as providências necessárias para informar as autoridades competentes e promovesse a Campanha de Chamamento preventivo no Brasil".*

6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

7. Finalmente, informou que não houve exportação dos veículos com o defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar, de forma clara e objetiva:

i. o exato modo e a data de constatação do defeito;

ii. a data de início da campanha;

iii. o Plano de Mídia, com veiculação em jornal, rádio e TV, e os custos da Campanha de Chamamento;

9. Diante disso, considerando-se a urgência e gravidade do tema, bem como a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à regularização da Campanha, informando o supracitado. Ademais, para que encaminhe comprovante do comunicado enviado para a Porsche, quanto à necessidade do recall. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos,** em 08/04/2016, às 21:42, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 11/04/2016, às 10:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2110487** e o código CRC **D5FF14BC**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.